



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

LEI Nº 1.761/2020 DE 18 DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ALTONIA para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social.

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município de ALTONIA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em R\$- 71.786.100,00 (Setenta e um milhões Setecentos e oitenta e seis mil e cem reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Parágrafo Único - A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e especificadas no Anexo 2 - Resumo Geral da Receita.

RECEITA DO MUNICÍPIO	R\$	R\$
I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		60.511.900,00
RECEITAS CORRENTES		60.293.300,00
Receita Tributária	8.183.700,00	
Receitas de Contribuições	1.293.000,00	
Receita Patrimonial	102.600,00	
Receita Agropecuária	12.500,00	
Receita de Serviços	10.000,00	
Transferências Correntes	57.944.600,00	
Outras Receitas Correntes	512.400,00	
(-) Contribuição Formação do FUNDEB	7.533.600,00	
(-) Deduções	231.900,00	
RECEITAS DE CAPITAL		218.600,00
Alienação de Bens	142.100,00	
Transferências de Capital	76.500,00	
II - RECEITA DA ADM. INDIRETA		11.274.200,00
FUNDO DE PREV. MUNICIPAL-FAPESPAL		11.274.200,00
RECEITAS CORRENTES		11.274.200,00
Receita de Contribuições	1.940.700,00	
Receita Patrimonial	211.600,00	
Outras Receitas Correntes	3.601.000,00	
Receita Intra Orçamentária	5.520.900,00	
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO		71.786.100,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:

Secretaria de Administração	7.566.700,00
Secretaria de Finanças	2.224.200,00
Secretaria de Educação, Cultura, Com, Esportes	14.821.800,00
Secretaria de Saúde	19.755.700,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	6.925.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	2.842.100,00
Secretaria de Meio Ambiente, Agric e Turismo	3.338.800,00
Reserva de Contingência	942.800,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11.274.200,00
Fundo de Previdência Municipal - FAPESPAL	11.274.200,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS	71.786.300,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	60.511.900,00
01 - Legislativa	1.167.500,00
04 - Administração	6.054.100,00
06 - Segurança Pública	457.700,00
08 - Assistência Social	2.641.500,00
10 - Saúde	19.755.700,00
12 - Educação	14.392.000,00
13 - Cultura	101.100,00
15 - Urbanismo	5.093.200,00
16 - Habitação	34.900,00
18 - Gestão Ambiental	2.878.900,00
20 - Agricultura	445.900,00
22 - Indústria	192.000,00
23 - Comércio e Serviços	14.000,00
26 - Transporte	1.263.600,00
27 - Desporto e Lazer	453.600,00
28 - Encargos Especiais	4.623.400,00
99 - Reserva de Contingência	942.800,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11.274.200,00
09 - Previdência	10.831.900,00
99 - Reserva de Contingência	442.300,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	71.786.100,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - Realizar através de decretos do executivo, abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro e excesso de arrecadação apurados no exercício, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as modificações oriundas de atos de aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Adicionais Especiais durante Exercício de 2021 no Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal concederá subvenções sociais a entidades educacionais, de saúde e de assistência social, nos termos do art. 20, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrárias e esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Paço Municipal Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº 231/2020

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 095/2020 de 23 de novembro de 2020 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art. 1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 095/2020 de 23 de novembro de 2020, que tinha como objeto: **Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO objetivando a prestação de serviços de recargas de toner de impressoras de diversas Secretarias desta Municipalidade.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: **ELOISA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA 07437241943**, no lote 01 no valor total de **R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)**.

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal